

## **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, e o CLUBE RECREATIVO CHAPECOENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 83.312.371/0001-36, com sede na Rua Marechal Bormann, 162-E, Centro, Chapecó, neste ato representado por seu presidente Valdair Antônio Ecco, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 304.573.949-00, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2018.00003268-4, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

CONSIDERANDO que que o artigo 90, inciso XII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar Estadual n. 738/2019), estabelece como função institucional do Ministério Público a promoção das ações para defesa do meio ambiente, facultando-lhe a instauração de medidas administrativas que se fizerem necessárias, conforme artigo 91, inciso I, da mesma Lei;

**CONSIDERANDO** que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", consoante dita o artigo 225, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a emissão de ruídos em desacordo com o estabelecido na Resolução n. 001/90 do CONAMA e na NBR 10.151/2000, da ABNT, pode resultar danos à saúde humana;

**CONSIDERANDO** que tramita no âmbito do Ministério Público o Inquérito Civil Público n. 06.2018.00003268-4, cujo objeto é apurar notícia de poluição sonora advinda do estabelecimento CLUBE RECREATIVO CHAPECOENSE;

**CONSIDERANDO** que, por meio de aferição sonora realizada pela Polícia Militar Ambiental, constatou-se que o estabelecimento produz ruídos



acima dos padrões previstos na legislação;

## **RESOLVEM**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

### 1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: O presente compromisso de ajustamento de conduta tem por finalidade adequar a emissão de ruídos do CLUBE RECREATIVO CHAPECOENSE aos parâmetros legais, bem como coibir a emissão de ruídos para a parte externa do estabelecimento acima dos níveis previstos na legislação de regência.

# 2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

2.1 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

**Cláusula 2ª:** O Compromissário assume a obrigação de respeitar os limites de pressão sonora estabelecidos na NBR 10.151/2000 quando do desenvolvimento de suas atividades.

Cláusula 3ª: O compromissário apresentará ao Ministério Público, no prazo de 4 meses a contar da assinatura do presente TAC, laudo subscrito por profissional habilitado atestando a execução de projeto de adequação acústica do Clube Recreativo Chapecoense aos limites de emissão de ruídos aos níveis previstos na legislação pertinente, em especial na Resolução nº 001/90 do CONAMA c/c NBR 10.151, da ABNT, definidos em 60dB para o período diurno e 55dB para o período noturno, em medições realizadas em áreas externas - com a correção destes parâmetros de 10 dB(A) para medições em áreas internas com janela aberta e 15 dB(A) para medições em áreas internas com janela fechada (a exemplo do interior das residências vizinhas – conforme item 6.2.3 da referida NBR) - limites estes estipulados por estar o estabelecimento situado em local classificado pela legislação como área mista, com vocação comercial e administrativa, obrigando-se, então, a não mais emitir ruídos em patamares superiores à legislação vigente.

Parágrafo único: A emissão de ruídos em patamares acima do



permitido legalmente será considerada violação imediata do compromisso, em qualquer época.

**Cláusula 4ª:** O Compromissário não permitirá aglomeração de pessoas na área externa de seu estabelecimento, considerando-se a reunião de 4 (quatro) ou mais pessoas.

**§ 1º.** O Compromissário assume a obrigação de contratar seguranças para manter a ordem na área externa, de forma a conter as externalidades negativas de seu empreendimento, na quantidade de dois seguranças, pelo menos, os quais deverão permanecer no local até 30 (trinta) minutos após o fechamento do estabelecimento.

§ 2º. Os seguranças buscarão inibir algazarras e perturbações dos clientes da casa e de frequentadores da área externa, e auxiliarão a polícia identificando autores de perturbação do sossego por som automotivo ou qualquer outro som.

#### **3 DO DESCUMPRIMENTO:**

**Cláusula 5ª:** Incidirá o Compromissário em multa diária de R\$ 500,00 em caso de descumprimento das Cláusulas 2ª e 3ª e em multa de R\$ 5.000,00 a cada constatação de descumprimento da Cláusula 4ª.

- **§ 1º.** O valor da multa será acrescido de R\$ 500,00 a cada nova reincidência.
- **§ 2º.** As multas eventualmente aplicadas reverterão <u>50%</u> para o <u>Fundo Municipal</u> para a Reconstituição dos Bens Lesados (CNPJ 83.021.808/0001-82, Conta 87.880-4, Agência 0321-2, Banco do Brasil) e <u>50%</u> em favor do <u>Fundo Estadual</u> de Reconstituição dos Bens Lesados (conta corrente: 63.000-4, agência 3582-3, Banco do Brasil, CNPJ 76.276.849/0001-54).
- § 3º. O pagamento de eventual multa não exime o compromissário de dar cumprimento à obrigação contraída.

# 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 6a: Para fins de comprovação do adimplemento das



9º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ

obrigações de pagar quantia, multas, medidas compensatórias, não será aceito comprovante de depósito realizado por envelope.

**Cláusula 7ª:** O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido.

**Cláusula 8**<sup>a</sup>: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Chapecó, 25 de junho de 2020

EDUARDO SENS DOS SANTOS **Promotor de Justiça** 

CLUBE RECREATIVO CHAPECOENSE Compromissário

ALAMIR BALBINOT
PRESIDENTE LICENCIADO

Antônio Carlos Zimmermann
OAB 9111